



PARECER ÚNICO Nº 37879956 (SEI)			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 3799/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAC 1 - Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Poço tubular		PA COPAM: 007348/2013	SITUAÇÃO: Portaria deferida

EMPREENDEDOR:	Fer Alvarez Produtos Siderúrgicos Ind. e Com. Ltda	CNPJ:	45.615.184/0003-02	
EMPREENDIMENTO:	Fer Alvarez Produtos Siderúrgicos Ind. e Com. Ltda	CNPJ:	45.615.184/0003-02	
MUNICÍPIO(S):	UBERLÂNDIA - MG	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y	18° 55' 23,79" S	LONG/X	48° 11' 00,02" W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
NOME:				
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:		
UPGRH:	PN1			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17)			CLASSE
F-01-01-6	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos.			4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Názara Maria Naves Silva		REGISTRO: CREA-MG 43.348/D		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 216088/2021		DATA:	08/11/2021	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Ricardo Rosamília Bello - Gestor	1.147.181-0
Amilton Alves Filho – Analista Ambiental	1.146.912.9
Nathália Santos Carvalho – Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



1- RESUMO

O empreendimento denominado **Fer Alvarez Produtos Siderúrgicos Indústria e Comércio Ltda** situado em área rural do município de Uberlândia/MG, atua no segmento compra e venda de sucata metálica. Conforme a DN 217/2017, o empreendimento se enquadra em classe 4, sendo seus estudos norteadores o RCA/PCA.

O processo foi formalizado via Portal Ecossistemas junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) no dia 06/07/2021, contendo, dentre os demais documentos, o Relatório de Controle Ambiental (RCA).

Como construções e benfeitorias do empreendimento, o mesmo conta com: balança rodoviária, escritórios, refeitório, galpão de armazenagem de metais, área de abastecimento de máquinas e caminhões, área destinada à manutenção de equipamentos, central de abastecimento de resíduos sólidos, área com máquinas de corte de metais, área com prensa hidráulica e pátio de armazenamento de sucata.

Quanto ao uso de recursos hídricos, possui perfurado, nos limites da área interna, um poço tubular outorgado pelo IGAM - Instituto Mineiro de Gestão da Águas.

Em 15/09/2021, foi efetuada vistoria técnica no empreendimento com o intuito de subsidiar a análise técnica e verificar o “status” dos sistemas de controle ambiental existentes.

2- INTRODUÇÃO

O empreendedor, por intermédio do presente processo Administrativo nº 3799/2021 SLA, formalizou, a licença de operação corretiva (LAC1) para a atividade de *“Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos”*, de código F-01-01-6.

O processo administrativo foi recebido no sistema em 06/07/2021, contendo o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), como documentos essenciais da análise.

Os estudos foram elaborados sob responsabilidade técnica da Engenheira Civil Názara Maria Naves Silva, CREA-MG 43.348/D.

Na data de 15/09/2021, foi realizada vistoria técnica no empreendimento pela equipe da SUPRAM TM, possibilitando esclarecimento de dúvidas técnicas. Em 21/09/2021, foi encaminhada requisição de informações complementares ao empreendedor, ao passo que, em 20/10/2021, após o protocolo de respostas às informações complementares requeridas, a equipe técnica desta Superintendência retomou a análise do presente processo.



3- CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O acesso ao empreendimento pode ser efetuado partindo de Uberlândia pela rodovia BR 365, Km 612, à direita, bairro Conjunto Alvorada.



Figura 1: Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth, 2021

A Fer Álvarez possui área construída de 2.812,32 m². Em seu entorno, há empresas do setor agrícola, empresa de leilões e laboratório de produtos avícolas. A atividade principal consiste na aquisição, segregação, fracionamento e armazenamento temporário até o fornecimento de sucata metálica para empresas do setor siderúrgico e fundições.

A movimentação média mensal é da ordem de 2.500 toneladas ao dia e produção nominal de 900.000 toneladas ao ano.

Para exercício de suas atividades, a empresa possui quadro de 35 funcionários. O regime de operação é de um turno único de 8 horas e 44 minutos ao dia, por cinco dias na semana e 12 meses ao ano.



4- UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Para atendimento da demanda do empreendimento, há utilização de recurso hídrico advindo de captação subterrânea mediante um poço tubular perfurado nos limites da propriedade. A regularização foi efetuada junto ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas, conforme Portaria de Outorga nº. 1904847/2021 de 16/06/2021, sendo válida por 10 anos, com vazão autorizada de 5 m³ / hora. A água é utilizada tanto nos sanitários e lavatórios da empresa quanto na limpeza de pisos e equipamentos.

5- RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

De acordo com o Recibo do Imóvel Rural no CAR - Cadastro Ambiental Rural nº MG-3153400-A6B6.EAFD.3187.4B1D.A53D.1A39.1082.CBE1, a área total do imóvel é de 2,999 hectares e área de reserva legal é de 0,50 hectares sendo a Matrícula do imóvel nº 29.225, conforme documento datado em 25/06/2019, livro 2 DD, folha 01, município de Presidente Olegário – MG. Conforme certidão de registro da supracitada matrícula, em sua Av-01, há uma área de 3,15ha, não inferior a 20% do imóvel do total da propriedade compreendida nos limites na AV-02-14.874. A área do empreendimento possui relevo regular e não há afloramentos naturais de recursos hídricos, sendo desprovida de áreas de preservação permanentes.

6- COMPENSAÇÕES

Na propriedade objeto desta análise não há compensações.

7- IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Dentre os principais potenciais impactos inerentes da atividade, podemos enumerar:

- Resíduos sólidos

Medidas Mitigadoras:

O empreendedor deverá proceder regularmente a correta segregação dos resíduos sólidos. Assim sendo, os materiais contaminados com óleos e graxas deverão ser recebidos, sendo imediatamente segregados e armazenados em local coberto sobre piso impermeabilizado, dotado de sistema de drenagem oleosa. Destacamos que foi informado no ofício, em resposta à informações complementares, que encontra-se em construção uma nova central de resíduos além da anteriormente existente, com maior capacidade de suporte ao sistema produtivo. Resíduos sólidos não passíveis de comercialização são encaminhados à empresas especializadas. O lixo doméstico é encaminhado para coleta pública municipal.



-Efluente Líquidos

Medidas Mitigadoras:

Há geração de efluentes oleosos advindos das áreas de armazenagem de sucata contaminada com óleos e graxas, das áreas de abastecimento e armazenagem de combustíveis, das áreas de manutenção de máquinas, nas áreas da prensa e de corte de sucata. Estas áreas são atualmente dotadas de piso impermeabilizados em concreto, sendo circundadas por canaletas coletoras direcionando os efluentes oleosos à caixas separadoras de água e óleo. Conforme informado nas informações complementares encaminhadas, as áreas passaram por um processo de organização, as canaletas e as caixas separadoras foram limpas e os resíduos resultantes foram destinados à empresas especializadas.

Quanto ao esgoto doméstico, há sistema de tratamento constituído por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.

-Efluentes atmosféricos e ruídos

Medidas mitigadoras

As principais fontes geradoras são as máquinas pesadas e os caminhões utilizados na movimentação de sucata. Para mitigar a emissão de ruídos e de gases advindos da queima de óleo diesel e de poeiras provenientes de fontes fugitivas, recomenda-se a correta manutenção nos equipamentos bem como a operação em velocidade adequada, não obstante deverá haver monitoramento de forma a possibilitar que ações corretivas possam ser adotadas.

8- CONTROLE PROCESSUAL

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, dispostos na solicitação SLA nº 2021.07.01.003.0000779, conforme enquadramento na DN COPAM 217/2017.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença, feita por parte do empreendedor, solicitada na respectiva solicitação, bem como publicação atinente à publicidade do requerimento da licença em tela, conforme publicação no IOF de 31/07/2021, efetivada pela SUPRAM-TM.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo a comprovação de inscrição da consultoria técnica/consultor no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA, registros nº 207752 e 207749.

Mister ressaltar, outrossim, que a água utilizada no empreendimento está devidamente regularizada, conforme já destacado em tópico próprio.



No que se refere à obrigação de manutenção de Reserva Legal das propriedades rurais, esta se encontra devidamente averbada e regularizada, estando, pois, delimitadas nos limites do próprio imóvel e em regime de compensação na mat. N° 14874, conforme legalmente prevista, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual n°. 20.922/2013.

Constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de sua respectiva ART.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual n°. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, tendo sido reduzido em 2 (dois) anos por força da disposição do § 4º, do art. 32, também do Decreto Estadual n°. 47.383/2018, em virtude da existência do Auto de Infração n°. 109112/2019, que já se tornou definitivo, restando, pois, sua validade pelo período de 8 (oito) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual n°. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual n°. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do COPAM.

9- CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença de Operação Corretiva (LAC1), para o empreendimento "**Fer Alvarez Produtos Siderúrgicos Indústria e Comércio Ltda**", para a atividade de *Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos*", código F-01-01-6", no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 8 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LAC1) do empreendimento Fer Alvarez Produtos Siderúrgicos Indústria e Comércio Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LAC1) do empreendimento Fer Alvarez Produtos Siderúrgicos Indústria e Comércio Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Fer Alvarez Produtos Siderúrgicos Indústria e Comércio Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LAC1) de Fer Alvarez Produtos Siderúrgicos Indústria e Comércio Ltda

Empreendedor: Fer Alvarez Prod. Siderúrgicos Ind. e Com. Ltda
Empreendimento: Fer Alvarez Prod. Siderúrgicos Ind. e Com. Ltda
CNPJ: 45.615.184/0003-02
Município: Uberlândia/MG
Atividades: *Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos*
Códigos DN 217/2017: F-01-01-6
Processo: 3799 /2021 SLA
Validade: 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Efetuar laudos acompanhados de relatórios conclusivos, compilando análises trimestrais e respectivo envio ao órgão anualmente: <i>- efluentes: entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo existentes considerando os seguintes parâmetros: Óleos e graxas, detergentes, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO</i>	Anualmente
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico trimestral, com envio ao órgão anualmente, comprovando a correta operação dos sistemas de controle ambientais considerando, no mínimo, a segregação adequada de sucatas contaminadas das não contaminadas e respectivo armazenamento na central de resíduos classe I, a limpeza de pisos, canaletas e tubulações de drenagem oleosa, manutenção e limpeza de caixas separadoras de água e óleo.	Anualmente
03	Apresentar documento comprovando a realização de treinamentos aos funcionários, contemplando a correta operação / manutenção dos sistemas de controle existentes na empresa.	Anualmente
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a finalização da construção de nova central de resíduos.	60 dias
05	Efetuar monitoramento de efluentes atmosféricos emitidos por veículos a diesel, segundo Portaria IBAMA N° 85/1996.	Anualmente
06	Efetuar programa de automonitoramento conforme descrito no anexo II	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da concessão da licença no Diário Oficial.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados



da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II
Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LAC1) -
Fer Alvarez Produtos Siderúrgicos Indústria e Comércio Ltda.

Empreendedor: Fer Alvarez Prod. Siderúrgicos Ind. e Com. Ltda
Empreendimento: Fer Alvarez Prod. Siderúrgicos Ind. e Com. Ltda
CNPJ: 45.615.184/0003-02
Município: Uberlândia/MG
Atividades: *Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos*
Códigos DN 217/2017: F-01-01-6
Processo: 3799 /2021
Validade: 08 anos

1- Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

2- Efluentes Líquidos

Fossa(s) séptica(s)

Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a realização de manutenções bem como comprovando o funcionamento adequado do sistema de tratamento de esgoto doméstico -
Prazo: anualmente

3- Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em pontos localizados nos limites da área do empreendimento de acordo com a NBR 10.151/2019	dB (A)	Semestral, sendo uma análise no período de safra e uma no período entre-safra

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-TM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.



Anexo III

Relatório Fotográfico - Licença de Operação Corretiva (LAC1) - Fer Alvarez Produtos Siderúrgicos Indústria e Comércio Ltda.



Pátio externo e barracão de armazenagem



Caixa separadora de água e óleo



Tanque de combustíveis



Área externa